



PROCESSOS : 252999/2015 (PRINCIPAL); 145416/2016 (APENSO)
INTERESSADOS : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO : 3º E 4º RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO DO TERMO DE
AJUSTAMENTO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TCE/MT E A
SES/MT
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Tratam-se do 3º e 4º Relatórios de Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), celebrado entre este Tribunal de Contas e o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio do governador, Excelentíssimo Senhor José Pedro Taques, e a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT), representada à época pelo Sr. Marco Aurélio Bertúlio Neves.

O TAG originou-se das deficiências detectadas nas auditorias realizadas na Atenção Básica de Saúde (processo 216720/2014), Assistência Farmacêutica (processo 52981/2015) e Regulação Assistencial (processo 52990/2015) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e foi homologado mediante o Acórdão 1.198/2015-TP (processo 69752/2015).

A Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais confeccionou o 3º relatório preliminar de acompanhamento dos compromissos com prazo de até 10 meses (documento digital 115456/2016), apontando que, dos dois examinados, um não foi cumprido (item 6.1.2) e o outro se encontra em cumprimento (item 6.2).

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, foi realizada a citação do então secretário de Estado de Saúde, mediante o ofício 997/2016/GPRES-AJ



(documento digital 116426/2016), o qual apresentou sua defesa pelo documento digital protocolado neste Tribunal sob o número 158801/2016. Além disso, foi dada ciência do relatório ao governador do Estado por meio do ofício 998/2016/GPRES-AJ (documento digital 116427/2016).

Após apreciar os argumentos da defesa, a equipe técnica (documento digital 180264/2016) manteve a conclusão inicial. Além disso, consignou que o gestor solicitou a repactuação do prazo de algumas obrigações, a qual compete ao relator decidir.

A secretária de Controle Externo de Auditorias Operacionais, considerando a proximidade das datas de avaliação das metas de 10 e 12 meses e que o 4º relatório de monitoramento já se encontrava em fase de confecção, sugeriu a apreciação conjunta dos dois relatórios de monitoramento (documento digital 180265/2016).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, o qual, por intermédio do Parecer 4.738/2016 (documento digital 195688/2016), subscrito pelo procurador-geral de Contas substituto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma:

“a) pelo **conhecimento** do 3º Relatório Conclusivo de monitoramento do termo de ajustamento de gestão com a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, nos seguintes termos:

a.1) pela classificação do **item 6.1.2 da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Gestão** como “**não cumprida**”, bem como pela **recomendação de reanálise** pela equipe da Secex quando da realização de novo monitoramento do TAG;

a.2) pela classificação do **item 6.2 da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Gestão** como “**em cumprimento**”, bem como pela **recomendação de reanálise** pela equipe da Secex quando da realização de novo monitoramento do TAG;

b) pelo julgamento deste 3º monitoramento **conjuntamente** ao 4º monitoramento pelo Tribunal Pleno.”

Em atenção ao princípio da economia, considerando a concordância ministerial, mediante a Decisão 1005/PRES/AJ/2016 (documento digital 216432/2016), divulgada na edição 1010 de 12/12/2016 do Diário Oficial de Contas, decidi submeter o 3º e 4º relatórios



de monitoramento de forma conjunta ao Tribunal Pleno, razão pela qual determinei o apensamento dos respectivos processos.

Com relação ao 4º relatório, a equipe técnica (documento digital 192468/2016), em análise preliminar de 34 compromissos com prazo de até 12 meses, consignou que 9 não foram cumpridos (itens 5.5.II, 5.5.IV, 5.8.I, 5.8.IV, 5.9.I, 5.9.II, 5.10.2.I, 5.10.2.II e 6.6.I); 15 encontram-se em cumprimento (itens 4.3.I, 4.3.III, 5.1.I, 5.3.I, 5.3.II, 5.5.I, 5.5.III, 5.5.VII, 5.6.I, 5.6.II, 5.11.II, 5.11.III, 6.4.I, 6.4.II e 6.6.II); 2 foram parcialmente cumpridos (itens 5.5.V e 5.8.III), 6 cumpridos (itens 4.2.I, 4.2.II, 5.1.II, 5.1.III, 5.8.II e 5.11.I), e 2 não aplicáveis por perda de objeto (itens 4.3.II e 5.5.VI).

Os auditores também reavaliaram 4 compromissos referentes às metas de 3 e 6 meses, sendo que 3 (itens 5.2, 5.4.I e 6.3) permaneceram não cumpridos e 1 (item 5.4.III) em cumprimento.

Em seguida, foi concedido ao então secretário de Estado de Saúde, mediante o ofício 1964/2016/GPRES-AJ (documento digital 193095/2016), o direito de apresentar defesa, a qual foi protocolada neste Tribunal sob o número 226947/2016.

A equipe técnica (documento digital 180264/2016), após apreciar os argumentos de defesa, ratificou a conclusão preliminar. Além disso, consignou que o gestor solicitou prorrogação de prazo de parte dos compromissos, cuja competência para decidir pertence ao relator.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 732/2017 (documento digital 119015/2017), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte maneira:

“a) pela **ratificação** do **Parecer ministerial nº 4.738/2016**, no sentido de **conhecer** do 3º



Relatório Conclusivo de monitoramento do termo de ajustamento de gestão com a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, nos seguintes termos:

a.1) pela classificação do **item 6.1.2 da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Gestão** como “**não cumprida**”, bem como pela **recomendação de reanálise** pela equipe da Secex quando da realização de novo monitoramento do TAG;

a.2) pela classificação do **item 6.2 da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Gestão** como “**em cumprimento**”, bem como pela **recomendação de reanálise** pela equipe da Secex quando da realização de novo monitoramento do TAG;

b) pelo **conhecimento** do **4º Relatório Conclusivo de monitoramento** do termo de ajustamento de gestão com a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, nos seguintes termos:

b.1) pela classificação do seguinte item com prazo de 3 ou 6 meses como “**em cumprimento**”:

5.4. III - Formular o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, de acordo com o prescrito no art. 5o da Lei Estadual no 7.968/2003 e encaminhá-lo anualmente, até o dia 30 de outubro, ao Ministério da Saúde, após aprovação do Conselho Estadual de Saúde;

b.2) pela classificação dos seguintes itens como “**não cumpridos**” no prazo de 3 ou 6 meses:

TAG Compromisso 5.2. - Repassar, de forma tempestiva e integral, a contrapartida para o financiamento tripartite do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme determina a Portaria GM-MS nº 1.555/2013 e CIB-MT nº 245/2013;

TAG Compromisso 5.4. I - Estruturar o Núcleo de Apoio Técnico, em conjunto com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em termos de estrutura física, tecnologia da informação e pessoal (principalmente em relação a médicos e farmacêuticos), de modo que este núcleo tenha condições de assessorar os magistrados em todos os processos relativos ao acesso à saúde;

TAG Compromisso 6.3. - O compromissário deverá repassar, de forma tempestiva e integral, a contrapartida estadual para o financiamento tripartite das ações e serviços de saúde;

b.3) pela classificação dos seguintes itens como “**cumpridos**” no prazo de 12 meses:

TAG Compromisso 4.2. I - Reavaliar os recursos destinados à Atenção Básica com base em diagnóstico que reflita as necessidades de financiamento desse nível de atenção;

TAG Compromisso 4.2. II - Pactuar, por meio da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, novos critérios que visem a garantia da equidade na distribuição de recursos aos municípios;

TAG Compromisso 5.1. II - Promover ações de incentivo junto aos entes municipais e ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso para ampliar a implantação do sistema Hórus ou SIGAF nos municípios;

TAG Compromisso 5.1. III - Divulgar o Programa QUALIFAR-SUS junto aos municípios e ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso - COSEMS, a fim de habilitar todos os municípios elegíveis ao programa;

TAG Compromisso 5.8. II - Incluir nas rotinas da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de Ato Normativo, a obrigatoriedade de informar ao Banco de Preços do Ministério da Saúde os valores pagos pelos medicamentos adquiridos;

TAG Compromisso 5.11. I - Revisar ou revogar a Portaria no 172/2010, no sentido de estabelecer melhores critérios para o fornecimento de medicamentos por mecanismo administrativo;

b.4) pela classificação dos seguintes itens como “**em cumprimento**” no prazo de 12 meses:

TAG Compromisso 4.3. I - Qualificar o Monitoramento e a Avaliação da Atenção Básica, de forma coordenada com os Escritórios Regionais de Saúde, por meio da alocação de pessoal



em quantidade suficiente e da capacitação dos profissionais de saúde dos municípios e do estado;

TAG Compromisso 4.3. III - Elaborar e implementar Plano de Ação para melhoria do processo de Monitoramento e Avaliação. O Plano deve contemplar: a) diagnóstico da estrutura de Tecnologia da Informação que reflita as necessidades demandadas para a realização de Monitoramento e Avaliação; b) estratégia de adequação da estrutura de Tecnologia da Informação para atendimento das necessidades levantadas no diagnóstico.

TAG Compromisso 5.1. I - Implementar sistema público de informática que permita o gerenciamento de todas as etapas da Assistência Farmacêutica, preferencialmente o sistema Sigaf, disponibilizado gratuitamente pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e já implantado no âmbito da Secretaria Municipal de Cuiabá;

TAG Compromisso 5.3. I - Prestar apoio técnico aos municípios em seus processos de aquisição de medicamentos, incluindo na realização de Registros de Preços de medicamentos que atendam também aos municípios, conforme preconiza a Política Nacional de Medicamentos e a Portaria GM-MS nº 1.555/2013;

TAG Compromisso 5.3. II - Apoiar e incentivar a organização de consórcios intermunicipais de saúde destinados a aquisição de medicamentos, podendo, para isso, contar com o auxílio do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso, conforme preconiza a Política Nacional de Medicamentos e a Portaria GMMS nº 1.555/2013;

TAG Compromisso 5.5. I - Elaborar um diagnóstico acerca da demanda judicial do acesso a medicamentos, destacando os valores financeiros, número de liminares, bloqueios judiciais e pacientes envolvidos;

TAG Compromisso 5.5. III - Registrar os empenhos e as despesas referentes às aquisições de medicamentos para atendimento de decisões judiciais, de modo que esses gastos possam ser identificados de forma transparente;

TAG Compromisso 5.5. V - Reestruturar o Núcleo de Apoio Jurídico, de modo a lidar com a evolução da judicialização de forma estratégica (**em discordância com a Equipe Técnica**);

TAG Compromisso 5.5. VII - Implementar sistema de informação que permita a inserção de dados acerca das demandas judiciais por medicamentos, incluindo dados referentes aos médicos prescritores, advogados, pacientes, medicamentos demandados, laboratórios, prestadores/fornecedores e magistrados, a exemplo do Sistema S-Codes, utilizado pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo;

TAG Compromisso 5.6. I - Plano de ação para promover a descentralização da distribuição de medicamentos especializados, utilizando preferencialmente os Escritórios Regionais de Saúde como ponto de apoio da Superintendência de Assistência Farmacêutica aos municípios pertencentes a cada regional;

TAG Compromisso 5.6. II - Reestruturação dos Escritórios Regionais de Saúde, dotando-os das condições necessárias para a realização da distribuição de medicamentos especializados;

TAG Compromisso 5.8. III - Reestruturar o setor responsável pelas Aquisições e Contratos, priorizando a alocação de servidores efetivos, a fim de atender a demanda de trabalho do departamento, assim como a continuidade das atividades (**em discordância com a Equipe Técnica**);

TAG Compromisso 5.11. II - Normatizar a via administrativa para a concessão de medicamentos, com a finalidade de garantir o atendimento eficiente e adequado das demandas regulares de medicamentos;

TAG Compromisso 5.11. III - Articular-se com a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso para implementar Sistema de Conciliação de demandas referentes a saúde, a exemplo do modelo aplicado na Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro;

TAG Compromisso 6.4. I - Adequar os contratos com todos os prestadores de serviço de acordo com a legislação vigente, de modo a garantir a prestação contínua e individualizada de todas as ações e serviços de saúde elencados no contrato;



TAG Compromisso 6.4. II - Monitorar o desempenho dos prestadores de serviços, de forma a garantir o cumprimento dos contratos;

b.5) pela classificação dos seguintes itens como “**não cumpridos**” no prazo de 12 meses:

TAG Compromisso 5.5. II - Elaborar um planejamento para a aquisição dos medicamentos mais demandados judicialmente nos últimos três anos;

TAG Compromisso 5.5. IV - Estabelecer procedimentos para planejamento e execução das aquisições de medicamentos via emergencial, de forma a garantir economicidade e eficiência no atendimento das decisões emanadas do Poder Judiciário;

TAG Compromisso 5.8. I - Elaborar e implementar planejamento para qualificar a articulação entre a Superintendência de Assistência Farmacêutica e a Coordenação de Aquisições e Contratos da SES/MT;

TAG Compromisso 5.8. IV - Aprimorar a realização dos processos licitatórios, providenciando a revisão e o ajustamento dos fluxos processuais com o estabelecimento de procedimentos e prazos, priorizando a realização de registro de preços nas aquisições de medicamentos, conforme prescreve a Lei Estadual nº 7.968/2003;

TAG Compromisso 5.9. I - Elaborar e executar planejamento para a restauração de estoque mínimo adequado para o atendimento das demandas;

TAG Compromisso 5.9. II - Manter estoque regulador de modo a atender as demandas normais referentes a medicamentos;

TAG Compromisso 5.10.2. I - Estruturar as Farmácias de Demanda Especializada e de Demanda Extraordinária em relação às suas edificações, aos equipamentos e aos recursos humanos necessários para prestar atendimento adequado e compatível com o fluxo diário de usuários e de acordo com as boas práticas farmacêuticas definidas na RDC nº 44/2009 da ANVISA; (apenas no que concerne à Farmácia de Demanda Especializada)

TAG Compromisso 5.10.2. II - Restabelecer o quantitativo de pessoal necessário ao atendimento da demanda de usuários do SUS;

TAG Compromisso 6.6. I - Elaborar e implementar Plano de Ação para captar e fixar médicos no Estado, considerando as necessidades de cada região de saúde;

TAG Compromisso 6.6. II - Elaborar e implementar Plano de Ação para qualificação dos servidores das Centrais de Regulação Regionais e Municipais. O Plano deve contemplar: a) diagnóstico das necessidades dos servidores que operacionalizam as tarefas nas centrais de regulação; b) estratégia de capacitação; c) responsáveis; d) cronograma. **(em discordância com a Equipe Técnica)**

b.6) por considerar que houve a **perda de objeto** dos seguintes itens com prazo de 12 meses:

TAG Compromisso 4.3 II - Implantar mecanismos de verificação da confiabilidade dos dados inseridos nos sistemas de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica, divulgando regularmente, aos municípios e à sociedade, os resultados das ações de saúde gerados no processo de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica;

TAG Compromisso 5.5. VI - Reestruturar a equipe multidisciplinar responsável pela condução e análise das demandas relativas à judicialização e à Portaria nº 172/2010.

c) pela **prorrogação do prazo** para cumprimento dos seguintes compromissos, com recomendação de **reanálise** pela equipe da Secex quando da realização de novo monitoramento do TAG:

TAG Compromisso 5.1. I - Implementar sistema público de informática que permita o gerenciamento de todas as etapas da Assistência Farmacêutica, preferencialmente o sistema SIGAF, disponibilizado gratuitamente pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e já implantado no âmbito da Secretaria Municipal de Cuiabá **(o gestor solicitou dilação de 180 dias no prazo)**;

TAG Compromisso 5.3. I - Prestar apoio técnico aos municípios em seus processos de



aquisição de medicamentos, incluindo na realização de Registros de Preços de medicamentos que atendam também aos municípios, conforme preconiza a Política Nacional de Medicamentos e a Portaria GM-MS nº 1.555/2013 **(o gestor requereu dilação de 180 dias no prazo);**

TAG Compromisso 5.3. II - Apoiar e incentivar a organização de consórcios intermunicipais de saúde destinados a aquisição de medicamentos, podendo, para isso, contar com o auxílio do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso, conforme preconiza a Política Nacional de Medicamentos e a Portaria GMMS no 1.555/2013 **(o gestor requereu dilação de 180 dias no prazo);**

TAG Compromisso 5.4. III - Formular o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, de acordo com o prescrito no art. 5º da Lei Estadual no 7.968/2003 e encaminhá-lo anualmente, até o dia 30 de outubro, ao Ministério da Saúde, após aprovação do Conselho Estadual de Saúde **(o gestor requereu dilação de 180 dias no prazo);**

TAG Compromisso 5.5. I - Elaborar um diagnóstico acerca da demanda judicial do acesso a medicamentos, destacando os valores financeiros, número de liminares, bloqueios judiciais e pacientes envolvidos **(o gestor requereu 180 dias de dilação no prazo);**

TAG Compromisso 5.9. II - Manter estoque regulador de modo a atender as demandas normais referentes a medicamentos **(o gestor requereu 180 dias de dilação no prazo);**

TAG Compromisso 5.10.2. I - Estruturar as Farmácias de Demanda Especializada e de Demanda Extraordinária em relação às suas edificações, aos equipamentos e aos recursos humanos necessários para prestar atendimento adequado e compatível com o fluxo diário de usuários e de acordo com as boas práticas farmacêuticas definidas na RDC nº 44/2009 da ANVISA **(o gestor requereu 12 meses de dilação no prazo);**

TAG Compromisso 6.4. I - Adequar os contratos com todos os prestadores de serviço de acordo com a legislação vigente, de modo a garantir a prestação contínua e individualizada de todas as ações e serviços de saúde elencados no contrato **(o gestor requereu 12 meses de dilação no prazo);**

TAG Compromisso 6.4. II - Monitorar o desempenho dos prestadores de serviços, de forma a garantir o cumprimento dos contratos **(o gestor requereu 12 meses de dilação no prazo).**

d) **pelo encaminhamento de cópia** da decisão que julgar o presente feito e do Voto que a fundamentar, bem como dos Relatórios Conclusivos da equipe de auditoria, ao Governador do Estado, aos Prefeitos dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ao Ministro da Saúde e ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento e providências cabíveis.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, 27 de março de 2017.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.